**INDICAÇÃO Nº 511 /2020.**

**Autoria:** Adriana Aparecida Felix.

**Assunto:** Sugerindo CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.134 DE 25 DE JUNHO DE 2014, com o objetivo de estudar e apresentar projeto de lei complementar visando a reestruturação dos cargos e salários dos servidores públicos cuja investidura no cargo exige escolaridade até o ensino médio, a fim de recompor a remuneração em razão da extinção do adicional de nível universitário, bem como apresentação de Minuta de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

 Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2211942-50.2019.8.26.0000,que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, questionando a constitucionalidade do termo “confiança” que consta do Parágrafo único, do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002,que trata do adicional de nível universitário, a fim de que não fosse pago para os servidores comissionados,

 Considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente e, na sexta-feira, dia 29/05/2020, tomamos conhecimento do teor da decisão do Tribunal de Justiça, e que foi no sentido de considerar todo o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, inconstitucional, portanto, **a decisão atingirá todos os servidores públicos, comissionados e efetivos,**

 Considerando que a decisão do Tribunal de Justiça ocasionará um prejuízo incalculável para milhares de servidores públicos, sendo certo que quando ingressaram no serviço público, no caso dos servidores efetivos, o foram contando com o salário base e a existência ou possibilidade de recebimento de adicional de nível universitário; da mesma forma, os comissionados, muitos deles, só aceitaram a indicação para os cargos, porque ao salário base seria somado o adicional de nível universitário e que, portanto, não há justiça em retirar o referido adicional, nem dos efetivos e também, nem nos comissionados,

 Considerando **a desastrosa decisão que foi tomada isoladamente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e Excelentíssimos Senhores 1º e 2º Secretários**, que ingressaram com a ação **sem consultar os demais Vereadores desta Câmara Municipal,** com potencial de causar enormes prejuízos aos servidores públicos de Itaquaquecetuba, como de fato, a decisão do Tribunal de Justiça vai causar,

 Considerando a necessidade de serem tomadas providências efetivas na defesa dos servidores, ainda mais num momento difícil que vivemos (PANDEMIA COVID-19),

 Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”,* que **implementou diversas restrições** aos Municípios no artigo 8º, especialmente no que se refere a situação decorrente da ação direta de inconstitucionalidade acima referida, nos incisos I, III, VI e IX, **até 31 de dezembro de 2021,** conforme abaixo:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o*[*art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art65)*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.”*

 Considerando, portanto, que apesar da situação excepcional impedir **até 31/12/2021** que sejam tomadas medidas imediatas no caso dos servidores públicos de Itaquaquecetuba visando a recomposição salarial que estão prestes a sofrer, **É DEVER DO PODER EXECUTIVO e, respeitosamente, DESTA CÂMARA MUNICIPAL,** tomarem todas as medidas, incluídos, estudos, planejamento etc., **COM O OBJETIVO DE, HAVENDO PERMISSÃO LEGAL, SER RECOMPOSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES,**

 **INDICO À MESA,** nos termos regimentais, que o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, seja oficiado para que tome as devidas providências no sentido de efetuarCONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL, INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.134 DE 25 DE JUNHO DE 2014, visando estudos e elaboração de proposta legislativa, com a finalidade de promover a reestruturação de cargos e salários dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, efetivos e comissionados, cuja investidura no cargo exijam até o nível de escolaridade Ensino Médio, para que sejam repostas as perdas salariais decorrentes da ação direta de inconstitucionalidade nº 2211942-50.2019.8.26.000 do Tribunal de Justiça de São Paulo, outrossim, no desiderato de contribuir com o Poder Executivo e ainda, diante da necessidade de uma resolução urgente, apresento-lhe a Minuta de Projeto de Lei Complementar como sugestão legislativa, afim de resolver a situação criada.

 Segue Minuta de Projeto de lei em anexo.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 01 de junho de 2020.

**ADRIANA DO HOSPITAL**

Vereadora

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, NOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **a reestruturação dos cargos e salários dos servidores públicos cuja investidura no cargo exige escolaridade até o ensino médio, a fim de recompor a remuneração em razão da extinção do adicional de nível universitário**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, remanejar as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para os criados nesta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 01 de Junho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito